

**COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI N° 040/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.441, DE 09 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS E COLABORADORES EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relator: Vereadora ROSICLÉIA HEINZEN COLOMBO**

**1. RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 040/2019, de autoria do Poder Executivo cuja pretensão é alterar a redação dos artigos 2º e 5º da Lei nº 1441/2011, que dispõe sobre a criação e concessão de diárias aos conselheiros não governamentais e colaboradores eventuais, e dá outras providências(arts. 1º e 2º).

O Autor do projeto apresentou justificativa da sua pretensão na Mensagem Legislativa nº 041/2019, de 22/05/2019, na qual argumenta e explicita os motivos da propositura.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 04/06, questionando, entretanto, quanto concessão de diárias a conselheiros não governamentais e colaboradores eventuais residentes em outros Municípios.

O Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 234/2019/GAB, de 06/06/2019(fl. 12), apresentou Projeto de Lei Substitutivo nº 040/2019(fl. 13), dando novas redações aos artigos 2º e 5º, da Lei nº 1441/2011.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto de lei substitutivo de fl. 13, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 14/16.

A Comissão de Cultura, Turismo e Meio Ambiente emitiu parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei Substitutivo nº 040/2019, conforme se vê às fls. 17/18.

## **2. VOTO DO RELATORA:**

Assim, após análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Assessoria Jurídica(fls. 04/06) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 14/16), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto Substitutivo em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como financeiro.

## **3. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, acompanhando o voto da vereadora relatora, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Substitutivo nº 040/2019** de fl. 13, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

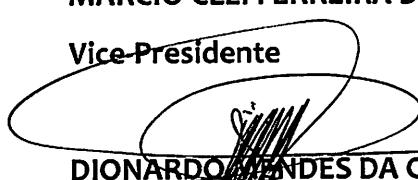
Sala das Comissões, em 24 de junho de 2019.

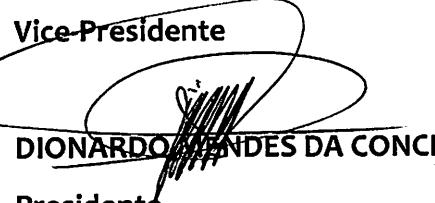
### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
ROSICLEIA HEINZEN COLOMBO

Membro e Relatora

### **MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO**

  
Vice-Presidente

  
DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente